



MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677
87560-000 | Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

LEI Nº 1597/2019

SÚMULA: DESAFETA E INCORPORA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DISPONÍVEL TRECHO DA AVENIDA MARTIN LUTHER KING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado parte da Avenida Martin Luther King, trecho compreendido entre a Rua Jaime Clark e Rua Cristo Rey, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

NORDESTE: Confronta-se com cruzo, numa extensão de 30,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Quadra nº 157; numa extensão de 114,6171 metros, com a Rua Gonçalves Dias; numa extensão de 32,6366 metros, com cruzo numa extensão de 17,3315 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 13, da Quadra nº 155-A; numa extensão de 10,1805 metros.

NOROESTE: Confronta-se com área de chácaras; numa extensão de 159,1278 metros.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no artigo anterior, ficam extinta como via pública e incorporada ao patrimônio público disponível do Município de Iporã.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo subdividir e corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, cumpridos os requisitos da Lei Complementar Municipal nº 014/2011, autorizado a outorgar Escrituras Públicas de Doação aos contribuintes que encontram-se na posse de terrenos que estejam em nome do Município de Iporã e/ou Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

**Republicado (a) no Diário Oficial
dos Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1678 Página: 87 Ano: VII

Data: 22/01/2019

**ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

As demais disposições permanecem inalteradas.

Iguatu, 18 de Janeiro de 2019

VLADEMIR ANTONIO BARELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lucia de Souza

Código Identificador:425C90E9

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019**

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIXAR VALOR PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER DO BALNEÁRIO CORREDEIRA DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Iporã fixar taxa para utilização de área pública do Balneário Corredeira dos Índios, com a cobrança nos seguintes valores:

LOCAL	VALOR COBRADO (2018)	REFERÊNCIA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL
VALOR COBRADO POR PESSOA	R\$ 4,97 (QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) POR DIA	5% (cinco por cento) da UFM
QUIOSQUE	R\$ 29,84 (VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) DIÁRIA	30% (trinta por cento) da UFM
CHALÉ	R\$ 75,11 (SETENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS) DIÁRIA	75,5% (setenta cinco por cento) da UFM
QUIOSQUE (LANCHONETE)	R\$ 99,49 (NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) DIÁRIA	101% (cento e um por cento) da UFM

Art. 2º - As correções dos valores acima, ficam vinculadas ao aumento da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celso Andrey Abreu

Código Identificador:09E3671E

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1597/2019**

SÚMULA: DESAFETA E INCORPORA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DISPONÍVEL TRECHO DA AVENIDA MARTIN LUTHER KING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica desafetado parte da Avenida Martin Luther King, trecho compreendido entre a Rua Jaime Clark e Rua Cristo Rey, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

NORDESTE: Confronta-se com cruzo, numa extensão de 30,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Quadra nº 157; numa extensão de 114,6171 metros, com a Rua Gonçalves Dias; numa extensão de 32,6366 metros, com cruzo numa extensão de 17,3315 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 13, da Quadra nº 155-A; numa extensão de 10,1805 metros.

NOROESTE: Confronta-se com área de chácaras; numa extensão de 159,1278 metros.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no artigo anterior, ficam extinta como via pública e incorporada ao patrimônio público disponível do Município de Iporã.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo subdividir e corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, cumpridos os requisitos da Lei Complementar Municipal nº 014/2011, autorizado a outorgar Escrituras Públicas de Doação aos contribuintes que encontram-se na posse de terrenos que estejam em nome do Município de Iporã e/ou Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celso Andrey Abreu

Código Identificador:D3213027

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1598/2019**

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CESSÃO DE USO DE TERRAS, ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar facultativamente chamamento público para cessão de uso de terras em área, estrutura física e equipamentos à empresa habilitada em procedimento de seleção destinado especificamente a tal fim, em observância à Lei nº 8.666.93 e suas alterações posteriores, bem como aos demais requisitos constantes na Lei Municipal nº 1095/2010, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, objetivando gerar novos empregos e rendas ao Município de Iporã-PR.

Parágrafo único. O instrumento convocatório do chamamento público estabelecerá requisitos complementares conforme o ramo de atividade da empresa a ser selecionada e imóvel da cessão.

Art. 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 3º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Manter-se em atividade no Município de Iporã-PR gerando empregos.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.